

ASSUNTO:

“REGULAMENTO ELEITORAL – Conselhos Deliberativo e Fiscal 2025”

FOLHA
Nº

1/7

REGULAMENTO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DE 02 (DUAS) VAGAS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DE 01 (UMA) VAGA DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S/A – ECOS.

A Diretoria Executiva da Fundação de Seguridade Social do Banco Econômico S/A – ECOS, usando das suas atribuições legais e com fundamento no inciso III, alínea g, do artigo 46 do Estatuto, aprova, neste ato, o Regulamento Eleitoral para preenchimento de 02 (duas) vagas do Conselho Deliberativo e de 01 (uma) vaga do Conselho Fiscal.

1. OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo normatizar a eleição direta de 02 (dois) membros efetivos do Conselho Deliberativo da Fundação ECOS e respectivos suplentes, conforme o disposto no artigo 38, incisos II e III do seu Estatuto, bem como de 01 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal da Fundação ECOS e respectivo suplente, conforme o disposto no artigo 51 do seu Estatuto, a seguir transcrito:

“Artigo 38 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos, sendo a sua escolha procedida mediante os seguintes critérios:

(...)

II – um (1) membro será escolhido por eleição direta, dentre e pelos Participantes;

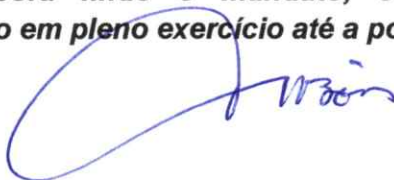
III – um (1) membro será escolhido por eleição direta, dentre e pelos Assistidos.

§ 1º - Os suplentes serão designados ou eleitos pelo mesmo critério previsto para os respectivos titulares.

(...)

§ 4º – Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, e cada um terá um suplente com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.

§ 5º – Embora findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em pleno exercício até a posse dos sucessores; (...)



RESOLUÇÃO, 22 de agosto de 2025.

DIREX 02/2025

ASSUNTO:

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselhos Deliberativo e Fiscal 2025"

FOLHA
Nº
2/7

"Artigo 51 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo um deles eleito dentre e pelos Participantes e Assistidos e os demais indicados, por maioria de votos, pelas Patrocinadoras. Na hipótese de empate nas indicações, terá o voto de qualidade a Patrocinadora Econômico Agro Pastoril e Industrial S/A, que detém o controle acionário de outras Patrocinadoras.

(...)

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.

§ 3º – Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores.

§ 4º - Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente com igual mandato e semelhante critério de escolha, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

(...)

2. COORDENAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 2º - A eleição, com a prevalência do princípio majoritário, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de Edital, no mínimo 15 (quinze) dias antes de sua realização, e a posse dar-se-á, no máximo, 90 (noventa) dias após a proclamação dos resultados.

Art. 3º - A eleição direta dos membros referido no artigo 1º deste Regulamento será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) membros designados pela Diretoria Executiva da ECOS e terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) membro do Conselho Deliberativo, que a presidirá;
- II – 01 (um) membro do Conselho Fiscal;
- II – 01 (um) participante ativo;
- III – 01 (um) assistido.

RESOLUÇÃO, 22 de agosto de 2025.

DIREX 02/2025

ASSUNTO:

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselhos Deliberativo e Fiscal 2025"

FOLHA

Nº

3/7

Parágrafo Único – Nos impedimentos dos titulares da Comissão Eleitoral, estes serão substituídos pelos suplentes previamente designados, inclusive os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que terão por suplentes outros membros efetivos ou suplentes dos respectivos Conselhos.

3. COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - À Comissão Eleitoral compete:

- I – receber os pedidos de inscrições de candidatos para as vagas descritas no artigo 1º deste Regulamento, até o dia 08/09/2025, decidindo quanto ao seu deferimento;
- II – divulgar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização da eleição, os nomes dos candidatos e respectivos suplentes para a vaga a ser provida;
- III - julgar, em até 04 (quatro) dias úteis após o seu recebimento, as impugnações, recursos e quaisquer outras questões que eventualmente advierem, desde a publicação do edital mencionado no artigo 2º deste Regulamento, até a proclamação do vencedor;
- IV – suprir omissões existentes neste Regulamento e dirimir dúvidas suscitadas, respondendo às consultas formuladas por escrito, através de Comunicado;
- V - efetuar a proclamação dos eleitos com os seus respectivos suplentes, submetendo à homologação da Diretoria Executiva;
- VI – optar por declarar automaticamente eleito o candidato único à respectiva vaga, com o seu suplente, regularmente inscritos, dispensando, a seu exclusivo critério, neste caso, os procedimentos para a eleição direta, submetendo à homologação da Diretoria Executiva.

4. INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º - É assegurado a todo participante, compreendendo os empregados ou dirigentes de patrocinadoras (à exceção da Fundação ECOS), e os autopatrocinadores, bem como a todos os assistidos, o direito de concorrer à eleição para um cargo de membro efetivo ou suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

RESOLUÇÃO, 22 de agosto de 2025.

DIREX 02/2025

ASSUNTO:

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselhos Deliberativo e Fiscal 2025"

FOLHA

Nº

4/7

Parágrafo primeiro – É vedada a candidatura de empregados ou dirigentes da Fundação ECOS.

Parágrafo segundo - É vedada a candidatura de participantes e assistidos que promovam ou tenham promovido processo(s) judicial(is) em desfavor da Fundação ECOS.

Parágrafo terceiro – Os candidatos a membro titular e suplente deverão demonstrar conhecimento e aderência ao Código de Conduta da Fundação Ecos, disponível em: <https://fundacaoecos.org.br/wp-content/uploads/2020/10/CODIGO-DE-CONDUTA-OUT2019.pdf>

Parágrafo quarto – Ao se inscrever para as eleições, os candidatos a membro titular e suplente automaticamente se darão por cientes de que, para o exercício do mandato, deverão se submeter à habilitação junto à PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo quinto – Além da Habilitação de que trata o parágrafo anterior, os candidatos a membro titular e suplente automaticamente se darão por cientes de que deverão se submeter a processo de certificação, por experiência ou por prova, junto a entidade certificadora reconhecida pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, em obediência à legislação vigente, sob pena de perda do mandato.

Art. 6º - O registro das inscrições processar-se-á mediante requerimento subscrito ao presidente da Comissão Eleitoral, por cada candidato a membro efetivo e seu respectivo suplente, formando um todo uno e indivisível, no qual declararão suas pretensões de concorrer a cargo provido por eleição no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – Se o candidato a cargo eletivo ou seu suplente renunciar à candidatura ou deixar de pertencer ao quadro de participantes ou assistidos, o outro componente que continuar na disputa deverá proceder à recomposição da chapa, bastando, para tanto, que comunique à Comissão Eleitoral em 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência, inscrevendo o substituto em igual prazo e cumprindo as demais disposições deste Regulamento, sob pena de ter a sua candidatura automaticamente cancelada.

RESOLUÇÃO, 22 de agosto de 2025.

DIREX 02/2025

ASSUNTO:

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselhos Deliberativo e Fiscal 2025"

FOLHA

Nº

5/7

Parágrafo segundo – No ato de requerimento de inscrição, os candidatos receberão os formulários próprios dos processos de Habilitação e Certificação referidos no Artigo 5º, sendo certo que deverão apresentar à ECOS, em até 05 dias contados da sua inscrição, os seguintes documentos necessários à Habilitação junto à PREVIC, sob pena de indeferimento da sua candidatura:

- I - formulário cadastral, conforme modelo a ser disponibilizado pela PREVIC;
- II - cópia de documento de identidade que goze de fé pública e de certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III - currículo contendo dados profissionais, bem como a documentação que comprove a experiência profissional de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- IV - cópias dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo;
- V - cópia do comprovante de certificação emitido por instituição autônoma certificadora, se houver.

5. EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 7º - O voto será direto, secreto, individual e facultativo, podendo exercitá-lo qualquer participante ou assistido da ECOS, independentemente do tempo de vinculação à Fundação, sendo vedada delegação através de procuração.

6. ELEIÇÕES

Art. 8º – A Comissão Eleitoral publicará Edital contendo as condições e critérios específicos e detalhados sobre a eleição, complementares ao presente Regulamento.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral estabelecerá previamente o(s) dia(s) de votação, que será realizada exclusivamente via Sistema Eletrônico de Votação pela Internet.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral será responsável pelo Sistema Eletrônico de Votação pela Internet,

RESOLUÇÃO, 22 de agosto de 2025.

DIREX 02/2025

ASSUNTO:

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselhos Deliberativo e Fiscal 2025"

FOLHA
Nº
6/7

acessível por meio da área logada do Participante, no aplicativo ECOS ou em link no site da Fundação ECOS: www.fundacaoecos.org.br, a ser divulgado e assegurará o sigilo do voto.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral poderá se valer da estrutura física, tecnológica e de pessoal da Fundação ECOS para os fins previstos no caput deste artigo.

7. SEÇÃO ELEITORAL

Art. 11 – A votação se realizará exclusivamente em ambiente virtual, considerando-se Seção Eleitoral única o ambiente virtual a ser disponibilizado no site www.fundacaoecos.org.br, presidida pela Comissão Eleitoral, reputando-se, para todos fins, sediada a eleição na cidade de Salvador/BA.

8. APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 12 - Encerrado o processo de votação, a Comissão Eleitoral dará início à apuração dos votos, mediante emissão de Relatório do Sistema de Votação Eletrônica.

Parágrafo único – Os votos serão apurados no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a realização da eleição, cabendo a responsabilidade pela apuração à Comissão Eleitoral.

Art. 13 – O Relatório do Sistema de Votação Eletrônica contendo os resultados da eleição, acompanhado de toda a documentação utilizada na Seção Eleitoral, será remetido de modo sigiloso à Diretoria Executiva da Fundação ECOS.

Art. 14 – Havendo empate, será eleito membro efetivo, com seu respectivo suplente, o que possuir maior tempo de vinculação à ECOS.

9. PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 15 – As impugnações ou recursos deverão ser apresentados dentro do prazo de 04 (quatro)

RESOLUÇÃO, 22 de agosto de 2025.

DIREX 02/2025

ASSUNTO:

"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselhos Deliberativo e Fiscal 2025"

FOLHA

Nº

7/7

dias úteis após a divulgação do resultado da eleição e serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de 04 (quatro) dias úteis subsequentes.

Art. 16 – Tendo sido considerado regular o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados das eleições ao fim do prazo para apresentação/análise de impugnações, encaminhando os nomes dos eleitos para a Diretoria Executiva, para os devidos fins.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - No caso de a própria Comissão Eleitoral concluir pela existência de vício insanável no processo eleitoral, apresentará relatório circunstanciado à Diretoria Executiva, sugerindo a realização de nova eleição.

Art. 18 - Os casos omissos serão objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, com recurso para a Diretoria Executiva.

Art. 19 – Será permitido ao candidato, em caso justificado e fundamentado, solicitar à Diretoria Executiva reexame do resultado da eleição, até 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação. A Diretoria Executiva examinará a solicitação e adotará decisão final, em caráter irrecorrível, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Salvador/BA, 22 de agosto de 2025.

FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S/A – ECOS

Roberto de Sá Dâmaso

Diretor/Presidente e de Seguridade

Tiago Novaes Villas-Bôas

Diretor Administrativo/Financeiro